

PROJETO DE LEI

Nº 307/2017

LEI Nº 11.674

AUTÓGRAFO Nº

06/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 307 /2017

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO E ARTESÃ”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

ART. 1º FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SOROCABA O “DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO E ARTESÃ” QUE SERÁ CELEBRADO ANUALMENTE TODO DIA 19 DE MARÇO.

ART. 2º DURANTE O DIA INSTITUÍDO, O PODER EXECUTIVO PODERÁ ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER PALESTRAS, EVENTOS, AÇÕES, CAMPANHAS EDUCATIVAS, HOMENAGENS, BEM COMO, DIVULGAÇÃO DE FORMA AMPLA DE MATERIAL RELACIONADOS AO TEMA ATRAVÉS DOS MAIS VARIADOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA LOCAL.

ART. 3º AS DESPESAS DECORRENTES DA APROVAÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ART. 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

S/S., 27 DE NOVEMBRO DE 2017

RODRIGO MAGANHATO "MANGA"
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 307/11/2017 Nº 000-17235 PROTO: 172720 URGENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

HABILIDADES ESPECIAIS, ATIVIDADE QUE POR VEZES SE INICIA COMO FORMA DE RELAXAMENTO OU SIMPLEMENTE UM "HOBBY" E QUE POR VEZES, TORNA-SE PRINCIPAL FONTE DE RENDA.

CRISE ECONÔMICA, DESEMPREGO, NECESSIDADE FINANCEIRA, FAMÍLIA E FILHOS A SEREM SUSTENTADOS. ESTAS SÃO ALGUMAS DAS RAZÕES QUE LEVAM UM PAI OU UMA MÃE DE FAMÍLIA A INICIAREM SUAS ATIVIDADES COMO ARTESÃO.

ESSES DEDICADOS PAIS E MÃES, GARANTEM O EXERCÍCIO DIGNO DE SUAS ATIVIDADES, COMERCIALIZANDO SUAS MERCADORIAS POR ELES FABRICADOS, NO CASO, SUA ARTE !

ESTUDOS RECENTES APONTAM QUE A ECONOMIA INFORMAL CRESCE PELA 1ª VEZ EM MAIS DE UMA DÉCADA¹, MOSTRANDO UMA REALIDADE QUE A SOCIEDADE BRASILEIRA VIVE EM RAZÃO DA FALTA DE OPORTUNIDADE E AUSÊNCIA NA CRIAÇÃO DE EMPREGOS FORMAIS.

ALIADO AO QUADRO DE DESEMPREGO E CRISE ECONÔMICA, ESTÁ O FATO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA SER CONSIDERA UMA DAS MAIS EMPREENDEDORAS.

NO MAIS, TEMOS NESTE MESMA ESTEIRA, LEIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL, AS QUAIS CONTARAM COM PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA JURÍDICA DESTA CASA:

¹ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/economia-informal-cresce-pela-1-vez-em-mais-de-uma-decada-diz-estudo.html> - consulta realizada em 13/03/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

"ESTE PROJETO DE LEI ENCONTRA RESPALDO EM NOSSO DIREITO POSITIVO, NESTE DIAPASÃO PASSA-SE A EXPOR:

CONSTATA-SE QUE ESTA PROPOSIÇÃO VISA NORMATIZAR SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO GRAFITE E DA ARTE URBANA, TAL INTUITO ESTA CONDIZENTE COM OS DITAMES CONSTITUCIONAIS, OS QUAIS IMPÕE AO ESTADO (UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS) QUE GARANTA O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS, BEM COMO QUE PRESTE APOIO E INCENTIVO A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, NOS TERMOS SUPRA ESTABELECE INFRA A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"²

E AINDA:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

² Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

05

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

DIANTE DESTA BREVE JUSTIFICATIVA REQUEIRO AOS NOBRES PARES A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, PARA GARANTIRMOS A DIGNIDADE E MERECIDAS HOMENAGENS DESTAS PESSOAS, QUE MUITAS VEZES VIVEM A INFORMALIDADE COMO SENSAÇÃO DE CRIME, FATO QUE É UMA FALSA REALIDADE, VEZ QUE SÃO PAIS E MÃES DE FAMÍLIA QUE SOMENTE DESEJAM GARANTIR O SUSTENTO DE SUAS FAMÍLIAS, EXPONDO E COMERCIALIZANDO A SUA ARTE.

S/S., 27 DE NOVEMBRO DE 2017

RODRIGO MAGANHATO "MANGA"

VEREADOR

05V

Recebido na Div. Expediente
29 de novembro de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 20/11/17
[Assinatura]
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
30 / 11 / 17
[Assinatura]

✓

✓

Recibo Digital de Proposição

Autor : Rodrigo Maganhato

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO ARTESÃO E ARTESÃ”.

Data de Cadastro : 29/11/2017



0101177769063



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 307/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia
Municipal do Artesão e Artesã”.

Fica instituído no Município de Sorocaba o ‘Dia
Municipal do Artesão e Artesã’ que será celebrado anualmente todo o dia 19 de março (Art.
1º); durante o Dia instituído, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover
palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma
ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e
mídia local (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso
Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme consta na justificativa, o intuito deste PL
é:

*Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas
atividades, comercializando suas mercadorias por eles fabricados, no
caso sua arte!*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Diante desta breve justificativa requeiro aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias, expondo e comercializando sua arte.

A Lei Orgânica do Município ao normatizar sobre a Política Econômica direciona a atuação da Municipalidade no sentido de valorizar o Trabalho Humano; dispõe a LOM:

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g.n.)

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)


O Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação Profissional do Artesão e Artesã, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 30 de novembro de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGÓRELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 307/2017, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva
PL 307/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização profissional e pessoal dos artesãos, conforme prevê o art. 170, da Constituição Federal, e art. 163 da Lei Orgânica Municipal, que enaltecem o valor do trabalho humano como princípio da ordem econômica e da justiça social.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 307/2017, do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROTIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 307/2017, do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã".

Pela aprovação.

S/C., 12 de dezembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

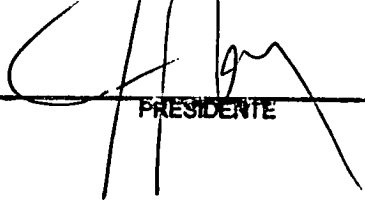
RENAN DOS SANTOS
Membro

13V

1ª DISCUSSÃO 30.02/2018

APROVADO REJEITADO

EM 06 / 02 / 2018

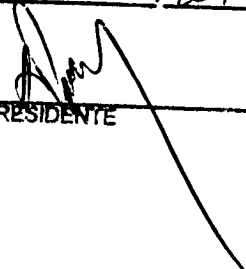


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 30.04/2018

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 02 / 2018



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0030

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 05/2018 ao Projeto de Lei nº 305/2017;
- Autógrafo nº 06/2018 ao Projeto de Lei nº 307/2017;
- Autógrafo nº 07/2018 ao Projeto de Lei nº 210/2017;
- Autógrafo nº 08/2018 ao Projeto de Lei nº 255/2017;
- Autógrafo nº 09/2018 ao Projeto de Lei nº 271/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

AUTÓGRAFO Nº 06/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Institui o “Dia Municipal do Artesão e Artesã”.

PROJETO DE LEI Nº 307/2017, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o “Dia Municipal do Artesão e Artesã” que será celebrado anualmente todo dia 19 de março.

Art. 2º Durante o dia instituído, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionado ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 5.213/2018)
LEI Nº 11.674, DE 8 DE MARÇO DE 2018.
(Institui o "Dia Municipal do Artesão e Artesã").

Projeto de Lei nº 307/2017 - autoria do Vereador
RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o "Dia Municipal do Artesão e Artesã" que será celebrado anualmente todo dia 19 de março.

Art. 2º Durante a data instituído, o Poder Executivo poderá enviar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2018. 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Habilidades especiais, atividade que por vezes se inicia como forma de relaxamento ou simplesmente um hobby e que por vezes, torna-se principal fonte de renda.

Crise econômica, desemprego, necessidade financeira, família e filhos a serem sustentados. Estas são algumas das razões que levam um pai ou uma mãe de família a iniciarem suas atividades como artesão.

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando suas mercadorias por eles fabricados, no caso, sua arte!

Estudos recentes apontam que a economia informal cresce pela 1ª vez em mais de uma década¹, mostrando uma realidade que a sociedade brasileira vive em razão da falta de oportunidade e ausência na criação de empregos formais.

Aliado ao quadro de desemprego e crise econômica, está o fato da população brasileira ser considerada uma das mais empreendedoras.

No mais, temos nesta mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica desta Casa:

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa Direção Positiva, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normalizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal da Grafite e da Arte Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais preconizam a União, Estados, Distrito Federal e Municípios que garantam a plena exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nas quais supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil²

Este Projeto de Lei encontra respaldo

em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normalizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

E ainda:

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro instrutor o 1º Sgi ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

¹Face ao todo exposto, verifica-se que este

Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Diante desta breve justificativa requeiro aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias, expondo e comercializando a sua arte.

(Processo nº 5.212/2018)

LEI Nº 11.673, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

(Institui o Dia Municipal do Pedreiro a ser comemorado no dia 13 de dezembro).

Projeto de Lei nº 284/2017 - autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "Dia Municipal do Pedreiro", a ser comemorado no dia 13 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal do Pedreiro tem por objetivo homenagear esses profissionais tão importantes na construção de nossa cidade.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - MtB 17.397

EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123
802

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por
EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA FP
v2, cn=EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802

Secretaria de Fazenda
MARCELO REGALADO
Secretaria da Saúde
ADEMIR WATANABE
Secretaria de Abastecimento e Nutrição
FERNANDO OLIVEIRA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretaria de Cidadania e Participação Popular
SUELEI GONÇALVES
Secretaria de Comunicação e Eventos
ELOI DE OLIVEIRA
Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
FÁBIO PILÃO
Secretaria de Cultura e Turismo
WERINTON KERMES
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Renda
ROBSON CONVO
Secretaria de Educação
MARTA CASSAR
Secretaria de Esportes e Lazer
SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central
ENIC VIEIRA
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
FÁBIO GOMES CAMARGO
Secretaria de Igualdade e Assistência Social
CINTIA DE ALMEIDA
Secretaria de Licitações e Contratos
HUDSON MORENO ZULIANI
Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
JESSÉ LOURES
Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBEIS
LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
Secretaria de Planejamento e Projetos
LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
Secretaria de Recursos Hídricos
ALCEU SEGAMARCH JUNIOR
Secretaria de Recursos Humanos
MÁRIO LUZ NOGUEIRA BASTOS
Secretaria de Relações Institucionais
e Metropolitanas
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Secretaria de Segurança e Defesa Civil
FERNANDO DIN



(Processo nº 5.213/2018)

LEI Nº 11.674, DE 8 DE MARÇO DE 2 018.

(Institui o “Dia Municipal do Artesão e Artesã”).

Projeto de Lei nº 307/2017 - autoria do Vereador
RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

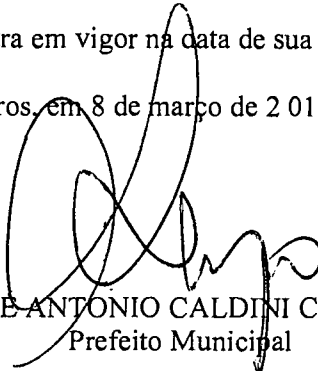
Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Artesão e Artesã” que será celebrado anualmente todo dia 19 de março.

Art. 2º Durante o dia instituído, o Poder Executivo poderá envidar esforços no sentido de promover palestras, eventos, ações, campanhas educativas, homenagens, bem como, divulgação de forma ampla de material relacionados ao tema através dos mais variados meios de comunicação e mídia local.

Art. 3º As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

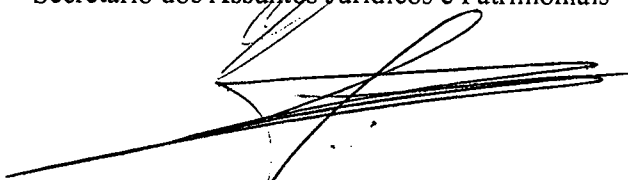
Palácio dos Tropeiros, em 8 de março de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.



JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

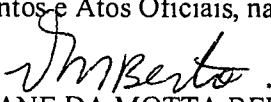


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.674, de 8/3/2018 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Habilidades especiais, atividade que por vezes se inicia como forma de relaxamento ou simplesmente um **hobby** e que por vezes, torna-se principal fonte de renda.

Crise econômica, desemprego, necessidade financeira, família e filhos a serem sustentados. Estas são algumas das razões que levam um pai ou uma mãe de família a iniciarem suas atividades como artesão.

Esses dedicados pais e mães, garantem o exercício digno de suas atividades, comercializando suas mercadorias por eles fabricados, no caso, sua arte!

Estudos recentes apontam que a economia informal cresce pela 1ª vez em mais de uma década¹, mostrando uma realidade que a sociedade brasileira vive em razão da falta de oportunidade e ausência na criação de empregos formais.

Aliado ao quadro de desemprego e crise econômica, está o fato da população brasileira ser considerada uma das mais empreendedoras.

No mais, temos nesta mesma esteira, Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contaram com parecer favorável da Secretaria Jurídica desta Casa:

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil"²

E ainda:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal PL se justifica, pois:

¹ <http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/06/economia-informal-cresce-pela-1-vez-em-mais-de-uma-decada-diz-estudo.html> - consulta realizada em 13/03/2017.

² Projeto de Lei Ordinária 211/2016 - Vereador Francisco Carlos Silveira Leite - Lei 11.433 de 13 de outubro de 2016. Publicados no DOM em 11.11.2016



Lei nº 11.674, de 8/3/2018 – fls. 3.

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de “Tiro de Guerra Nr 359”, e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro Instrutor o 1º Sgº ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

[...]

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei, encontra guardada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Diante desta breve justificativa requero aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destas pessoas, que muitas vezes vivem a informalidade como sensação de crime, fato que é uma falsa realidade, vez que são pais e mães de família que somente desejam garantir o sustento de suas famílias, expondo e comercializando a sua arte.